

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CIR)

RESOLUÇÃO CIR Nº 04/2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL.

A Coordenadora da CIR, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 562/2020, da Portaria SES nº 464/2020 e, acolhendo a Recomendação nº 03/2020 da Comissão Regionalizada COVID-19, após aprovação por maioria pela CIR, em reunião virtual realizada no dia 31 de julho de 2020:

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464, publicada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a matriz de **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a comprovação do aumento do número de casos na Região;

CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 28 de julho de 2020, recebeu alerta de alteração do status de **GRAVE (3)** para **GRAVÍSSIMO (4)**;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir a imposição de novo *lockdown* (fechamento total);

CONSIDERANDO que em que pese a CIR do Alto Vale do Itajaí já ter pleiteado junto ao Estado de Santa Catarina os recursos e equipamentos necessários para a ativação de mais leitos de UTI e o cumprimento integral do plano de contingência, até o presente momento o número de leitos ampliados é insatisfatório;

CONSIDERANDO que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que o **isolamento social da região é de 44,48%** e que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação imediata do **isolamento social** e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-científicos;

CONSIDERANDO que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;

CONSIDERANDO que os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464;

CONSIDERANDO que nenhum Município da Região do Alto Vale do Itajaí possui matriz própria ou metodologia de gestão da pandemia que seja suficiente para flexibilizar integralmente as recomendações impostas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, até o dia 30 de agosto de 2020, as cirurgias eletivas que não sejam “tempo-sensíveis”.

Art. 2º Os Municípios deverão empreender esforços para intensificar a realização das fiscalizações, devendo promover a edição de Decreto a fim de investir como autoridade de saúde a Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Bombeiros, Fiscais de Posturas e demais órgãos que possam auxiliar e colaborar efetivamente na fiscalização das normas sanitárias municipais de enfrentamento da pandemia.

Art. 3º A partir de 03 de agosto de 2020, fica **VEDADO**, pelo período de 07 (sete) dias, o ingresso de novos hóspedes em hotéis, pousadas e similares, ressalvados os casos excepcionais de profissionais de serviços essenciais que necessitem de hospedagem.

Art. 4º A partir do dia 03 de agosto de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, os bares e restaurantes **SOMENTE** poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18 horas, ficando **VEDADO** o funcionamento aos finais de semana.

Parágrafo único: De segunda a sexta-feira após às 18 horas e aos finais de semana, fica permitido o funcionamento na modalidade *delivery* e retirada no balcão.

Art. 5º O comércio não essencial (galerias, shoppings, lojas de variedades etc.) deverão observar todas as medidas de prevenção já determinadas, bem como disponibilizar no mínimo 01 funcionário para efetuar o controle da entrada dos clientes, observando a capacidade interna reduzida em 50%.

Parágrafo único: O estabelecimento deverá orientar os clientes de forma a evitar aglomerações do lado externo.

Art. 6º Quanto as atividades referentes aos serviços públicos não essenciais, **RECOMENDA-SE** aos municípios que:

I – seja imediatamente suspenso o atendimento ao público para serviços não essenciais que possam ser realizados de forma não presencial (telefone e e-mail, por exemplo);

II – os horários de expediente sejam organizados priorizando o trabalho remoto e o afastamento de pessoas do grupo de risco, adotando-se medidas que reduzam a circulação de funcionários nos prédios públicos, como por exemplo, escala de revezamento, concessão de licenças, turno ininterrupto etc.

Art. 7º As indústrias deverão funcionar com capacidade mínima necessária, adotando todas as medidas sanitárias preventivas, priorizando o afastamento dos funcionários que se enquadrem no grupo de risco.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Rio do Sul, 31 de julho de 2020.

Cláudia Ferreira
Coordenadora da CIR